# L E I N.° 2 2 2 6

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis disponibilizarem passeio público.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA *E* EU, **CARLOS AUGUSTO PIVETTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.°** Ficam obrigados os postos de combustíveis do Município de Votorantim a disponibilizar uma área sinalizada com pinturas de solo do tipo faixa de pedestre, reservada ao passeio público, obedecendo à largura do mesmo, fixada em Lei para o local.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de que trata o *"caput"* deste artigo objetiva garantir maior acessibilidade, mobilidade, segurança e o bem-estar dos cidadãos, em especial dos portadores de necessidades especiais que transitam pelas rampas de acesso do estabelecimento onde, outrora, seriam as calçadas.

**Art. 2.°** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a disponibilização de uma área sinalizada com pinturas de solo, do tipo faixa de pedestres, deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do vigor desta Lei, sob pena de aplicação de multa de 10 UFMV, diariamente, até o seu integral cumprimento.

**§ 1.°** A aplicação da penalidade de que trata o *"caput"* deste artigo, independe da aplicação das demais penas previstas em Lei.

**§ 2.°** Aplica-se a presente Lei, no que couber, a disposição da Lei Municipal n° 1903/06.

**Art. 3.°** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 4.°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 15 de julho de 2.011 - XLVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**MÁRCIO MALAQUIAS**
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**